

Informações Primárias quanto a Despesa	
Órgão: Secretaria de Estado de Educação	Unidade Orçamentária: 14.101
Categoria da Despesa: Recurso de Custeio	Descrição do Tipo de Despesa: Prestação de Serviço
Unidade Administrativa: SAAS- Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica	Responsável pelo Projeto: Maria Auxiliadora M. Freitas Ribeiro
Setor demandante: SADM – Superintendência Administrativa	Líder do Núcleo: Rodrigo Bisse Cabral
Modalidade da Licitação: Inexigibilidade de licitação consubstanciada no Art. 74, III “f” da Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 1.525/2022	
Legislação aplicada: - Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que institui normas para Licitações e Contratos no âmbito da Administração Pública, em destaque: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III – contratações dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. - Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas alterações.	
SEDUC-PRO-2024/146957	

1.1 Contratação da empresa **Negócios Públicos** para oferta de inscrição à **“Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”**, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

ITEM	CÓDIGO SIAG	ESPECIFICAÇÕES	UNID MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	0000900	Inscrição à “Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”	UN	7	R\$ 2.500,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL R\$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)						



1.4. Conforme apresentado no site Negócios Públicos, o preço unitário das inscrições é de R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais), porém, após negociações com a empresa, chegou-se ao valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por participante, **totalizando R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para 7 inscrições pagantes**, com a disponibilidade de **1 (uma) CORTESIA**, garantindo assim uma economia de R\$ 9.730,00 (nove mil setecentos e trinta reais).

1.5.1. MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, é um grande evento local, organizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP – LTDA, com uma relevante carga horária para três dias de eventos, com palestrante de renome nacional, abordando temas relacionados à Licitações e Contratos, de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 e prática no Sistema do Compras.gov.br, do Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica.

1.5.3. Localidade: DELMOND HOTEL

Rua Dr. Mario Cardi Filho, S/N – Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-914, Cuiabá/MT.

1.7. Término: 4/12/2024

1.8. Quantidade: 8 participantes, sendo 7 (sete) pagantes e 1 (uma) cortesia.

1.9. Infraestrutura da Prestadora dos Serviços:

1.9.1. Palestras;

1.9.2. Material didático exclusivo impresso;

1.9.3. Certificado digital de conclusão de treinamento;

1.9.4. Almoço e Coffee Break.

2. MODALIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A competência de legislar sobre licitação é da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Nesta diretriz, a União editou e promulgou a Lei nº 14.133/2021 no dia 1º de abril de 2021, cita Lei de Licitações e Contratos.



2.2. Embora a regra seja a realização de licitações, a própria Lei apresenta possibilidades em que seja inexigível a sua realização, conforme previsão no art. 74, sendo esta adotada para instrução processual como a do objeto que se almeja, visto a notória especialização como fundamento para inexigibilidade de licitação.

2.3. A contratação da empresa Negócios Públicos, será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no caput do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 a partir dos requisitos de notória especialização do profissional, considerando o interesse da Administração Pública de zelo pela eficiência, qualidade e excelência nos processos de capacitação deste segmento.

2.4. O curso em formato Masterclass caracteriza-se como serviço técnico especializado (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses da alínea “f”, do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, cuja compra direta fora regulamentada pelo Estado de Mato Grosso através do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Além disso, ostenta ser de natureza intelectual a ser realizada por empresa de notória especialização.

2.5. Observa-se que a Nova Lei de Licitações e Contratos trouxe uma nova redação aos requisitos subjetivos quanto a contratação por inexigibilidade, excluindo-se a singularidade do serviço.

2.6. Como se vê, está na lei, no entendimento sumulado, assim como em orientação normativa que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de 03 (três) requisitos, a saber: I- que o serviço seja técnico/especializado; II- de natureza predominantemente intelectual; III- que o contratado tenha notória especialização.

2.7. Acerca do primeiro e segundo requisitos “serviço técnico/especializado de natureza predominantemente intelectual”, eis que expressamente encontram-se previstos na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, suprimindo maiores considerações a respeito, pois trata-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.8. Com efeito, a realização do curso se dará mediante uso de metodologia própria, bem como do conhecimento e experiência peculiar dos ministrantes.

2.9. Quanto ao terceiro requisito “notória especialização”, vale dizer que a Lei nº 14.133/2021 assim o define:

Art. 74

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.10. Nota-se que a notória especialização prevista no art. 74, inciso III, não depende da exclusividade do contratado.

2.11. Conforme apregoa a legislação, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos



2.17. Resta, assim, caracterizado o interesse da Administração Pública quanto à contratação, bem como as hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação especificada no art. 74, III “f” da Lei n. 14.133/2021.

3.1. A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de treinamento/capacitação dos servidores da Administração, considerando a nova Lei de Licitações e Contratos, inicialmente, se baseia nas disposições do inciso I, art. 72 da lei n. 14.133 que trata da formalização dos processos de contratação direta elucidando que tais contratações devem ser formalizadas pelo **“documento de formalização de demanda e, se**



3.10. Assim, considerando a onerosidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o pagamento de inscrições dos servidores no "**MASTERCLASS DE FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO**", dada a natureza direta e específica, bem como o baixo risco deste tipo de contratação, entendemos que os esforços envolvidos não são proporcionais aos benefícios.



4.6. No intuito de exemplificar a magnitude do Congresso, segue abaixo de forma detalhada o conteúdo programático com os temas que serão abordados, cita-se:

- a. Exceções ao dever de licitar
- b. Princípio da manutenção das condições efetivas da proposta

- Competência da União (art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal)
- Normas gerais e normas específicas
- Principais leis gerais sobre licitações e contratos

- a. Aplicabilidade
- b. Vigência e eficácia
- c. Concomitância de regimes legais (período de transição)
- d. Aspectos gerais sobre a nova lei
- i. Estrutura processual (etapas da contratação)
- ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182)
- iii. Contagem dos prazos
- iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187)

a. Pregão



- ## 5. REGRAS DE PUBLICIDADE

- ## 6. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- ## 7. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- ## 8. ENCERRAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- ## 9. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- Adesão ao SIASG
- Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)
- Envio do aviso de contratação para o PNCP
- Configuração da sessão pública



- ## 10. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS

- 4.7.** Assim, temos que a presente contratação se dará de forma exclusiva com o intuito de capacitar os servidores e agentes públicos sobre a Lei de Licitações e Contratos com foco nas modalidades licitatórias e suas nuances até sua finalização.



4.11. Ressalta-se que o Instituto Negócios Públicos do Brasil, Estudos e Pesquisa na Administração Pública – INP Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, realizou o curso “Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio” em Recife-PE, entre os dias 22 e 24 de julho de 2024, na modalidade presencial. A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT) participou do evento, adquirindo 7 (sete) vagas e ganhando 1 (uma) de cortesia, totalizando 8 (oito) participantes, conforme consta no processo nº SEDUC-PRO-2024/62696. É importante destacar que, na data da solicitação do orçamento, em 22 de maio de 2024, não havia previsão de realização do curso na cidade de Cuiabá-MT. Essa ausência de oferta local motivou a decisão da SEDUC-MT em participar do evento em Recife, a fim de garantir a capacitação necessária para seus profissionais. Tal capacitação é essencial para garantir a eficácia nas atividades de contratação pública e na gestão correta dos recursos destinados à educação no estado.

5.4. Assim, visando garantir maior rendimento pessoal e profissional para a Superintendência de Aquisições e Contratos, a SEDUC almeja esta contratação também pela viabilidade econômica e técnica que agregou –se ao processo.

6.1. Conforme anteriormente mencionado, por se tratar de contratação fundamentada em Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviço técnico de natureza intelectual, treinamento e aperfeiçoamento de pessoa, com a escolha de fornecedor por inviabilidade de competição, a pesquisa de mercado para demonstração de vantajosidade está em conformidade com a realidade do mercado, dando-se através de apresentação de notas fiscais emitidas, contratos, empenhos e documentos equivalentes, de acordo com o § 6º do art. 42 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, seguindo a regulamentação do Estado de Mato Grosso.





- ## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 

10.8. Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

10.8.1. Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no neste termo de referência;

10.8.2. Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste termo de referência;

10.8.3. Apresentem falta de qualidade ou impropriedade com o estabelecido neste instrumento;

10.9. O recebimento dos serviços contratados, dar-se-ão pelos fiscais e/ou gestor do contrato.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do artigo 117 da Lei n. 14.133, de 2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ordem de serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. A Administração deve promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, mesmo quando o instrumento ou termo de referência tenha sido substituído por instrumentos equivalentes, tais como nota de empenho ou ordem de serviço.

11.3. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

11.4. Emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;

11.5. Indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;

11.6. Dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução da ordem de serviço e sua fiscalização;

11.7. Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução da ordem de serviço, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução do serviço contratado;

11.8. Acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro do serviço contratado, do saldo dos valores contratados, dos valores empenhados e dos orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anual para o serviço contratado;

11.9. Analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de serviços, a fim de garantir a perfeita execução do serviço contratado;

11.10. Observar os prazos de vigência e execução da ordem de serviço e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;

11.11. Quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;

11.12. Encaminhar os processos de pagamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;



- 



11.41. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.2. Para efeito da apresentação da proposta no valor ofertado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo à SEDUC/MT, quaisquer custos adicionais.

13.4. Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que “Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências”.

A contratação se realizará através da Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso III, “F” da Lei n. 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO	DOCUMENTO
Habilitação Jurídica	Art. 62, I e Art. 66 da Lei nº 14.133/2021
Qualificação Técnica	Art. 62, II e Art. 67 da Lei nº 14.133/2021
Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista	Art. 62, III e Art. 68 da Lei nº 14.133/2021
Qualificação Econômico-Financeira	Art. 62, IV e Art. 69 da Lei nº 14.133/2021



A contratada deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto contratado.

Habilitação jurídica:

No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;

No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das



Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.



Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas neste Termo de Referência;



15.9.2. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

16.3. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Educação, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente contratação no todo ou em parte.





Jéssyca Kelly Castro Campos
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica